



CONTRATO

Câmara Municipal de Trajano de Moraes-RJ

(Processo Administrativo nº 711/2025)

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE
MORAES-RJ e LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO-ME.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES-RJ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/0001-63, na pessoa do Presidente em exercício **SÁVIO MACHADO DINIZ**, brasileiro, vereador, solteiro, portador da carteira de identidade nº 241720564, inscrito no CPF sob o nº 146.271.887-65, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, s/n, Centro, na cidade de Trajano de Moraes/RJ, com sede a Rua Augusto Lengruber, s/n, Centro, na cidade de Trajano de Moraes-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.735.827/0001-96, na pessoa de seu representante legal **LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do registro geral nº 859.246.366-15, residente e domiciliado a Avenida Olímpio Cortes, 544, Jardim Santa Rosa, Além Paraíba-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 711/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, têm entre si, de forma justa e contratada, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **Remoção e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata e pelas cláusulas e condições seguintes:



1ª- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **remoção de um aparelho de ar condicionado de 60.000 BTUs e instalação de dois aparelhos de 36.000 BTUs tipo piso-teto**, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e acessórios necessários à execução do serviço, conforme especificações constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Memorial Descritivo, Termo de Referência e Aviso de Contratação**, que integram este contrato como partes indissociáveis, **em especial**:
- 1.2. Desinstalação completa do aparelho antigo (60.000 BTUs).
- 1.3. Transporte para o depósito da Prefeitura, situado no prédio anexo da Prefeitura, que fica ao lado do prédio principal.
- 1.4. Instalação dos novos aparelhos (36.000 BTUs). Os aparelhos de ar-condicionado a serem instalados encontram-se devidamente acondicionados em suas respectivas caixas, estando atualmente na sede administrativa da Câmara Municipal. A empresa contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local da instalação, situado a aproximadamente 600 metros de distância, conforme indicação constante do mapa disponibilizado pelo Google Maps.
- 1.5. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2ª- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.6. A contratação decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica.

3ª- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 1.7. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).



4ª- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 1.8. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por motivos de força maior.
- 1.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5ª- CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 1.10. Os prazos de garantia são os seguintes:
- Garantia técnica mínima: 12 meses após a instalação.
 - Inclui correção de falhas, defeitos de instalação e materiais.
- 1.11. Durante a vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA será responsável por quaisquer intercorrências relacionadas ao serviço de instalação, obrigando-se a comparecer ao local no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da ocorrência, bem como a sanar o problema em igual prazo. O descumprimento desses prazos sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir à Câmara todos os gastos eventualmente despendidos para a correção dos danos.

6ª- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.12. **Compete à CONTRATADA:**
- I. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações constantes no procedimento;
 - II. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
 - IV. Garantir a integridade dos equipamentos e materiais durante a execução;
 - V. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos ou falhas constatadas durante a execução e vigência contratual.



7ª- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.13. Compete à CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando os serviços por meio de fotos e vídeo;
- II. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- III. Fornecer o acesso ao local de instalação e demais informações necessárias.

8ª- CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1.14. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

9ª- CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Magno Dias Pinheiro, que registrará em relatório próprio as ocorrências e irregularidades eventualmente constatadas.

10ª- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1.16. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11ª- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.17. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12ª CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



1.18. Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes-RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

1.19. E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Trajano de Moraes-RJ, 29 de dezembro de 2025.

SAVIO MACHADO
DINIZ:14627188765

Assinado de forma digital por
SAVIO MACHADO
DINIZ:14627188765
Data: 2025.12.29 13:05:27
-03'00'

Sávio Machado Diniz
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO
Data: 29/12/2025 13:19:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS

1- 
CPF: 1196978130

2- 
CPF: 126844637-86